Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1267/2018

PROCESSO TC/MS	**:** TC/22211/2017
PROTOCOLO	**:** 1853394
TIPO DE PROCESSO	**:** LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
JURISDICIONADO	**:** CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO
INTERESSADO	**:** AUTO POSTO RIO NEGRO - MS
VALOR	**:** R$ 711.792,20
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL – – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE – RECOMENDAÇÃO.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, e estabelece as condições para a sua execução e define direitos, obrigações e responsabilidades das partes na forma Lei, bem como contém as cláusulas necessárias,

É cabível recomendação ao atual responsável para que observe com maior rigor os prazos previstos na Lei, quanto ao encaminhamento dos documentos sujeitos à apreciação do Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 22 de maio de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 35/2017 e da formalização do Contrato Administrativo n. 59/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Negro e Auto Posto Rio Negro – MS, com recomendação ao atual responsável para que observe com maior rigor os prazos quanto ao encaminhamento dos documentos sujeitos à apreciação por esta Corte de Contas, na forma regimental, de forma e evitar a ocorrência de falhas da mesma natureza.

Campo Grande, 22 de maio de 2018.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O presente processo refere-se ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 35/2017 e formalização do contrato nº 59/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Negro e Auto Posto Rio Negro – MS, tendo como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível para atender a frota de veículos e maquinários pertencentes ao referido Município.

Em referência aos autos foi emitida pela 3ª ICE a análise nº 51629/2017 (peça nº. 19) onde opinou pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 35/2017) e do instrumento contratual (Contrato Administrativo nº 59/2017), correspondentes às 1ª e 2ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais. Ressalvando para remessa intempestiva dos documentos para análise desta Corte de Contas.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer nº. 6248/2018 (peça nº. 33), opinando pela regularidade com ressalva do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do art. 120, incisos I "a", e II, e art. 121, incisos I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro. E ainda opinou pela aplicação de multa ao ordenador de despesas pela remessa intempestiva de documentos para análise desta Corte.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Analisando os autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe especializada e de acordo com a ordem temporal dos atos que concorreram com a contratação, constato que foi obedecido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

O procedimento licitatório na modalidade acima identificada foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, cuja documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas na Resolução Normativa TC/MS nº 54/2016.

Verifica-se que o presente o contrato nº 59/2017 encontra-se revestido de legalidade, formalizado e publicado dentro do prazo previsto em Lei, constata-se, que estabelece as condições para a sua execução e define direitos, obrigações e responsabilidades das partes na forma do § 1º do art. 54 e 61 e contém as cláusulas necessárias, estabelecidas no art. 55 da Lei nº 8.666/93.

Denota-se, portanto, a regularidade da 1ª e 2ª fases processuais, conforme demonstrado acima e documentos acostados nos autos.

DISPOSITIVO

I – Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 35/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Negro e Auto Posto Rio Negro-MS, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, inciso I da Resolução Normativa nº 076/2013;

II – Pela REGULARIDADE da formalização do contrato nº 59/2017, com base no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

III – Pela RECOMENDAÇÃO ao atual responsável para que observe com maior rigor os prazos previstos na Resolução TCE/MS n.º 54/2016 quanto ao encaminhamento dos documentos sujeitos à apreciação por esta Corte de Contas, na forma regimental, de forma e evitar a ocorrência de falhas da mesma natureza, nos termos do art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno;

IV- após o Julgamento remeta-se os autos à Equipe Técnica para acompanhamento da Execução do Objeto (3º Fase), com fulcro no Artigo 120, Inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

V- Pela INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, com recomendação.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 22 de maio de 2018.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB/ACBO
SETAC/BFJV-LMS